



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.865, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, MEDIANTE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “IPTU Premiado” com a doação, mediante sorteio de vales compras a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

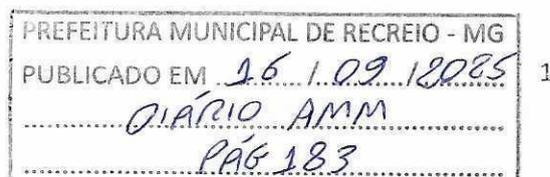
I – no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU/2025 em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única, desde que a mesma tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II – no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU/2025 em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em parcelas, desde que as mesmas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

III – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU/2025, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação de débitos referente ao IPTU correspondente ao exercício de 2025.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovar através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º O contribuinte (proprietário, inquilino e possuidor da posse) que terá direito ao "CUPOM" será exclusivamente o que efetuar o pagamento, mediante a apresentação do documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º - Será realizado sorteio para os contribuintes que efetuaram o pagamento de forma integral e de forma parcelada.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados em local público e com ampla participação popular, incluindo representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, comércio local e contribuintes, sendo sua data definida pela administração municipal com ampla divulgação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Recreio, 15 de setembro de 2025.

**LEANDRO FERREIRA MEDEIROS**  
Prefeito de Recreio